ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE C A M P E S T R E

EXERCÍCIO DE 1 9 9 2

L E I 1 0 9 0

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1992.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus repre - sentantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais para o Exercício Financeiro de 1992, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr$3.610.000.000,00 (Treis bilhões, seicentos e deis milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, renda e ou - tras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.:

01 - REFEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	148.100.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	37.200.000,00	
1.5 - Receita Industrial	100.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	6.000.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	2.150.000.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	30.200.000,00	2.372.100.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE C A M P E S T R E

EXERCÍCIO DE 1 9 9 2

L E I 1 0 9 0

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1992.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus repre - sentantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais para o Exercício Financeiro de 1992, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr$3.610.000.000,00 (Treis bilhões, seicentos e deis milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, renda e ou - tras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.:

01 - REFEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	148.100.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	37.200.000,00	
1.5 - Receita Industrial	100.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	6.000.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	2.150.000.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	30.200.000,00	2.372.100.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE C A M P E S T R E

EXERCÍCIO DE 1 9 9 2

04 - Agricultura	142.400.000,00
05 - Comunicações	18.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	2.500.000,00
08 - Educação e Cultura	1.187.000.000,00
09 - Energia e Recursos	20.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	579.000.000,00
11 - Ind.Comércio e Serviços	25.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	458.000.000,00
14 - Trabalho	1.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	71.000.000,00
16 - Transportes	528.300.000,00
99 - Reserva de Contigência	24.000.000,00
TOTAL	3.610.000.000,00
c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0 - Despesas Correntes	2.232.200.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	2.068.880.800,00
3.2 - Transf.Correntes	163.319.200,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	1.353.800.000,00
4.1 - INVESTIMENTOS	
4.1.1 Obras e Instlações	923.000.000,00
4.1.2 Equip.Material Permanente	355.800.000,00
4.2.1 Inv.Financeiras	50.000.000,00
4.3.0 Transferências de Capital	25.000.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	24.000:000,00
TOTAL	3.610.000,000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE C A M P E S T R E

EXERCÍCIO DE 1 9 9 2

Art.4º - A aplicação dos Recursos discriminados no Art.3º far-se-á de acordo ' com a programação, estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art.5º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto.:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do Art.43 da Lei Federal 4320/64.

b - utilizar excesso de arrecadação da forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

c - utilizar o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrofo 2º do Art.43, da Lei Federal 4320/64.

Art.6º - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Campestre, 02 de novembro de 1991.

Valdevino Felisberto dos Reis
Prefeito Municipal

Júlia Carlota Xavier Rapini
Contadora